



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 881, DE 2003

Determina aos estabelecimentos bancários situados em todo o território nacional a instalação de assentos para os usuários que estiverem no aguardo da vez de serem atendidos pelo caixa.

Autor – Deputado Eduardo Cunha

Relator-Substituto - Deputado LUIZ CARLOS HAULY

I - RELATÓRIO

Pretende-se que os estabelecimentos de crédito situados em todo o território nacional fiquem obrigados a instalar assentos para os seus usuários que estiverem esperando atendimento pelo caixa.

O projeto de lei prevê, ainda, que o estabelecimento bancário descumpridor da obrigação ora proposta ficará sujeito a uma multa de valor equivalente a 1000 (um mil) UFIRs

O autor da proposição destaca que alguns estabelecimentos bancários já oferecem assentos para os seus usuários, o que, em verdade, proporciona uma certa comodidade para o clientes, principalmente quando se trata de pessoas idosas, gestantes e portadores de deficiência física.

O relator primitivo emitiu parecer pela não implicação orçamentária e financeira e, quanto ao mérito, pela sua aprovação; rejeitado o seu voto, fomos, na forma regimental, designados para proferir novo parecer.

II – VOTO DO RELATOR

Muito embora reconheçamos inequívocos méritos na iniciativa do ilustre Deputado Eduardo Cunha, manifestamo-nos contrário à aprovação do projeto de lei pelas razões a seguir descritas.

Melhor analisada a matéria, parece-nos que a colocação de assentos nas agências bancárias é providência que não contribui para a melhoria no atendimento dos clientes; apenas ameniza o desconforto ocasionado por eventual espera. Em verdade,



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

entendemos que a preocupação deveria estar voltada para a melhoria do atendimento a ser prestado.

Dentro dessa linha de raciocínio, é justo reconhecer investimentos realizados pelas instituições financeiras na área de tecnologia, no oferecimento de canais alternativos de atendimento, como os correspondentes bancários, além do estímulo à utilização dos terminais de auto-atendimento, internet, etc., para efeito de facilitar as transações bancárias.

Ressalte-se, por oportuno, que não é demais lembrar que o atendimento ao cliente deve ocorrer no momento de sua chegada à agência bancária, sem a necessidade de espera, cabendo reforçar que este deve ser o objetivo a ser perseguido. Esclareça-se, também, que algumas agências bancárias não registram fluxo de clientes e tampouco dispõem de espaço físico capazes de reclamar assentos ou de comportar novas instalações, aspectos esses que desaconselhariam a proposta sob exame.

Entendemos, pois, que o projeto deve ser rejeitado no mérito. Quanto ao exame de adequação orçamentária e financeira, acompanhamos o parecer do relator original quando concluiu que a matéria não tem reflexos em relação às finanças públicas.

Em face do exposto, o nosso voto é pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária e, no mérito, somos pela **rejeição** do projeto.

Sala da Comissão, em 27 de agosto de 2003.

Deputado LUIZ CARLOS HAULY
Relator-Substituto